



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**

**DESPACHO**

À Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para Ciência e providências.

*Assunto: Análise de solicitação contida no requerimento nº 726/2025, da Ilustríssima Vereadora Karla Batista Ribeiro, solicitando à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a destinação de local para descarte de retalhos de madeira e pó de serra, tendo como justificativa que na gestão anterior havia local para descarte, que se mantenha a mesma logística.*

Informamos que em atenção a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que estabelece como princípio fundamental a Responsabilidade Compartilhada pelo Ciclo de Vida dos Produtos e define regras claras para a Destinação Final Ambientalmente Adequada dos Resíduos, a responsabilidade pela gestão dos resíduos sólidos é para um conjunto de agentes, e não apenas para o poder público, envolvendo: Fabricantes, Importadores, Distribuidores e Comerciantes.

Todos os geradores de resíduos são responsáveis por estruturar e implementar sistemas de Logística Reversa (mecanismo que viabiliza a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial) para o reaproveitamento ou outra destinação final ambientalmente adequada.

A lei diz que os Titulares de Serviços Públicos de Limpeza Urbana e de Manejo de Resíduos Sólidos (Municípios), são responsáveis pela coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos domiciliares e de limpeza urbana, exceto os resíduos sujeitos à Logística Reversa (Art. 29).

Os entes Geradores de resíduos **Não Domiciliares** (Indústrias, Serviços, etc.) são responsáveis pela destinação final ambientalmente adequada de seus próprios resíduos, devendo elaborar e implementar um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) (Art. 20, 22).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**

Diante do exposto este Departamento entende que não cabe ao município disponibilizar local para estabelecimento não residencial (comercio e serviço) estarem descartando seus resíduos.

Importante salientar também que o próprio local que o município utiliza para descarte dos resíduos coletados nas vias publicas, também não possui licença ambiental, levando o município receber diversas autuações por parte do Órgão Ambiental competente.

SMAPMA, em 11/11/2025

**Ref.:** Processo 43648 de 22/10/2025

